

do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, dado que a ofensa desistiu da queixa.

7 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso n.º 2579/2006 — AP

O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 625/04.5TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Kersch, filho de Franz Kersch e de Ana Kersch, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1953, divorciado, titular do passaporte n.º 1211018123, com domicílio na Estrada Velha, 664, Areia, Arvore, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude do arguido ter sido absolvido.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

Aviso n.º 2580/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 251/06.4TBEPs, pendente neste Tribunal contra o arguido José Graciano Alves Pereira, filho de Manuel Lourenço Pereira e de Paulina Alves Moreira, natural de Portugal, Esposende, Antas, Esposende, nascido em 18 de Dezembro de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9028404, com domicílio em 04 AH Pu Jeu de Boules, 95200 Sarcelles, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Setembro de 2002, por despacho de 9 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido localizado e comunicado a residência.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso n.º 2581/2006 — AP

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/04.9GBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gomes de Oliveira, filho de Manuel Silva Oliveira e de Blandina de Jesus Valente Gomes, natural de Estarreja, Pardilho, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8701386, com domicílio na Rua Seca do Bacalhau, 8, Saltadouro, Pardilhó, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2004, que por despacho de 26 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Félix Cordeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso n.º 2582/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 81/02.2PAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, natural de Alter do Chão, nascido em 17 de Agosto de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13863838, com domicílio no Bairro das Quintinhas, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2002, por despacho de 1 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

2 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Serrano*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 2583/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1309/00.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Mendes, filho de Nanjan Pelannga Mendes e de Maria Mendes, natural de Guiné-Bissau, nascido em 2 de Janeiro de 1968, com domicílio na Rua Santo António, 11-A, Apartado 116, Quinta da Serra, 2685 Prior Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

Aviso n.º 2584/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo abreviado n.º 35/99.4PTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Cardina Ferreira, filho de Jaime Esteves Ferreira e de Maria das Neves Cardina, natural de Ferro, Covilhã, nascido em 25 de Março de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9200214, com domicílio na Rua da Madalena, 24, Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código de Processo Penal, praticado em 15 de Maio de 1999, por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por conhecimento de paradeiro.

31 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

Aviso n.º 2585/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 65/00.5PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadeu dos Anjos Safaneta Casqueira, filho de António Miguel Casqueira e de Porfíria Maria Safaneta, natural de Évora, nascido em

22 de Abril de 1970, com domicílio na Travessa do Cotovelo, 37, 4.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos superiores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de obter documentos, certidões, ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

Aviso n.º 2586/2006 — AP

A Dr.ª Maria Filomena V. V. Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/00.3GFEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacinto Pedro, filho de Domingas Pedro, natural de Angola, nascido em 9 de Julho de 1972, titular da autorização de residência n.º Re075907, com domicílio na Praceta das Oliveiras, lote 1, 6.º, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2000, e um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos superiores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. V. Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso n.º 2587/2006 — AP

O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/05.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Fernandes de Almeida Antunes, filho de Jorge de Almeida Antunes e de Margarida de Almeida Antunes, natural de Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5380450, com domicílio na Rua Padre António Franco, lote 14, 1.º, direito, Tapada do Ramalho, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 2005, por despacho de 29 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 17 de Maio de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso n.º 2588/2006 — AP

O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/03.2GDEV, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Garcia da Silva, filho de José Júlio Dasilva e de Maria Paula Lourenço Garcia, natural de Santa Maria, Serpa, nascido em 6 de Março de 1985, titular do bilhete de identidade n.º 13608169, com domicílio no Acampamento de Ciganos junto ao Bairro da Casinha, Estrada das Alcáçovas, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos superiores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

Aviso n.º 2589/2006 — AP

O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 57/03.2GDEV, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Garcia da Silva, filho de José Júlio da Silva e de Maria Paula Lourenço Garcia, natural de Cuba, Cuba, nascido em 28 de Dezembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13896062, com domicílio no Acampamento de Ciganos junto ao Bairro da Casinha, Estrada das Alcáçovas, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos superiores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte, nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

31 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso n.º 2590/2006 — AP

O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 203/96.0TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Joaquim de Almeida Araújo, filho de Joaquim Machado de Araújo e de Glória de Almeida, natural de Portugal, Vizela, São Miguel das Caldas de Vizela, Vizela, nascido em 16 de Fevereiro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3494713, com domicílio na Rua Barão Forester, 770, 3.º, direito, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 1995, por despacho de 30 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta